

Sabará, 06 de dezembro de 2025

Prezado(a) recorrente Vânia Lúcio Lírio,

Em atenção ao recurso apresentado, informamos que a solicitação **não pode ser deferida** em conformidade prevista na **Lei Municipal nº 3.139/2025** e na **Resolução nº 05/2025**, que regulamentam o processo eleitoral de gestores escolares do Município de Sabará.

Na Resolução nº 05, de 18 de agosto de 2025, Art. **7º estabelece que a** escolha popular destina-se ao provimento dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), devendo ocorrer por meio da votação em **chapas completas**. Em conformidade com o que estabelece a **Lei Municipal nº 3.139**, de 30/06/2025 no **Art. 3º, inciso III** - a chapa concorrente ao processo de escolha popular deverá ser composta por **três (3) membros**, sendo **um(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a)** e dois (2) candidatos(as) **ao cargo de Vice-diretores (as)**, constituindo obrigatoriamente uma **chapa completa** para participação no pleito.

Já a RESOLUÇÃO nº 05 de 18 de agosto de 2025, fica claro no Artigo 22, não haver essa possibilidade de reversão. "Art. 22. É de responsabilidade dos candidatos a entrega dos documentos e conferência anterior à sua entrega, com pena de impugnação da candidatura da chapa caso seja entregue com irregularidades ou faltosos

Ressaltamos que o cumprimento dos prazos, a completa da documentação são requisitos, a composição completa das chapas é indispensável para a validação da inscrição e para garantir a **igualdade e a transparência do processo eleitoral**.

Dessa forma, mantendo a conformidade com a legislação vigente, o recurso foi **indeferido**.

<b>Nome da instituição</b>	<b>Nome do Candidato</b>	<b>Situação</b>
E. M. Ordália Ferreira Campos	Vânia Lúcio Lírio (Diretora) Viviane Aparecida Nogueira (Vice-diretor)	Não cumprimento da Lei Nº3.139 de 30/06/2025 art.3º Inciso

Atenciosamente,

Alessandra Maria de Lima

Comissão Organizadora Central – Eleição de Gestores Escolares 2025  
Prefeitura Municipal de Sabará